



PROCESSO Nº 1313/09

PROTOCOLO Nº 10.249.925-5

PARECER CEE/CES Nº 121/10

APROVADO EM 11/02/10

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA - UEL

MUNICÍPIO: LONDRINA

ASSUNTO: Renovação do reconhecimento do curso de graduação em Odontologia.

RELATORA: LILIAN ANNA WACHOWICZ

I – RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior - SETI, por meio do Ofício nº 1432/09-CES/GAB/SETI, fl. 52, de 25/11/09, com inclusa Informação nº 169/09-CES/SETI, fl. 51, de 25/11/09, encaminha a este Conselho protocolado em referência, da Universidade Estadual de Londrina - UEL, que por meio do Ofício 1418/09-GR, fl. 03, de 29/10/09, solicita renovação do reconhecimento do curso de graduação em Odontologia, ofertado por essa Universidade.

Dados Gerais do Curso

Curso: Graduação em Odontologia.

Carga Horária: 4.804 horas.

Turno: integral.

Vagas: 60

Prazo para Integralização: mínimo 5 e máximo 10 anos.

2. Mérito

Às fls. 38 e 39, encontra-se a Matriz Curricular das disciplinas do curso de graduação em Odontologia na qual constam os componentes curriculares e as respectivas cargas horárias.

O quadro com as informações relativas à titulação acadêmica do corpo docente que atua no curso de graduação em Odontologia, encontra-se às fls. 41 a 48 deste protocolado, e atende às exigências legais vigentes.



PROCESSO Nº 1313/09

O presente processo está instruído conforme Deliberação CEE-PR/CES nº 03/09, de 08/05/09 e orientação exarada pelo Parecer CEE-PR/CES nº 17/09, de 05/06/09.

O curso de graduação em Odontologia, ofertado na UEL, obteve no ano de 2007, Conceito Preliminar de Curso – CPC 4, atribuído pelo INEP, conforme relatório, fl. 52.

II - VOTO DA RELATORA

Pelo exposto e considerando o Conceito Preliminar de Curso 4, obtido no ano de 2007, somos pela renovação do reconhecimento por 05 (cinco) anos, do curso de graduação em Odontologia com carga horária de 4.804 horas, 60 vagas, funcionamento em período integral, com prazo de integralização de no mínimo 05 e máximo 10 anos, ofertado, pela Universidade Estadual de Londrina - UEL, município de Londrina.

Alerta-se à IES que:

a) considere a carga horária do referido curso, (matriz curricular) em horas de 60 minutos, conforme a Resolução CNE/CES nº 3/2007;

b) regulamente o estágio obrigatório e não obrigatório conforme o contido na Deliberação CEE-PR/CP nº 02/09;

c) cumpra as Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação das Relações Étnico-Raciais e para o ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana de acordo com a Deliberação CEE-PR nº 04/06;

d) cumpra o art. 36 da Deliberação nº 04/09-CEE/PR.

e) incorpore os dados da adequação da proposta pedagógica, departamentalização de disciplinas, matriz curricular e ementários ao Regimento, como anexos.

Encaminhe-se cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – SETI para homologação, e, após, seja remetido ao Governo do Estado do Paraná para expedição do competente Decreto.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº 1313/09

Devolva-se o processo à IES para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.

Curitiba, 11 de fevereiro de 2010.

Romeu Gomes de Miranda
Presidente do CEE

Oscar Alves
Presidente da CES